



Prefeitura Municipal de Viçosa

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 285/78

Define a zona central da cidade de Viçosa para fins de construção de muros em lotes vagos.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica incluído no artigo 1º da Lei nº 5/73, de 14 de março de 1973, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A zona central da Cidade de Viçosa, para os efeitos desta lei, é compreendida pelas seguintes vias públicas: Praça Silviano Brandão, Rua Arthur Bernardes, Rua Senador Vaz de Melo, Rua Virgílio Val, Avenida Bueno Brandão, Travessa Sagrados Corações, Praça da Bandeira, Travessa J.C.Bello Lisboa, Rua Benjamin Araujo, Rua Silva Fontes, Praça Marechal Deodoro, Rua dos Passos, Rua D.Gertrudes, Rua Santana, Av.P.H.Rolfs, Rua José Antônio Rodrigues, Rua Padre Serafim, Rua Cesar Santana, Travessa Dr.Felicio Brandi, Ladeira Ver. José Valentino da Cruz, Av.Santa Rita, Rua Gomes Barbosa, Rua Alberto Pacheco, Rua Padre Anchieta, Rua Francisco Machado, Avenida Bernardes Filho, Rua Papa João XXIII, Rua Dr.Brito, Vila Dr.Horta, Praça Emílio Jardim, Praça Dr. Cristovam Lopes de Carvalho, Rua Floriano Poixoto, Rua Joaquim Fernandes Braga, Rua Carlos Pinto, Rua Dr.Raimundo Alves Torres, Rua Prof.Frederico Vanetti, Rua Prof.Sylvio Starling Brandão, Av.Olivia de Castro Almeida, Praça do Rosário, Rua Prof. Argina Ferreira, Trav.Simonini, Rua Verano Faria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 5 de dezembro de

1978

Leoni Lourenço Tello
Prefeito Municipal

Rycharian
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/11/78)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.